

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 41/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera disposições da Lei nº 1137/2009 que disciplina o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no Município de Colombo.

Relator: Fabiano Lisboa Bugalski

PARECER DO RELATOR

1 - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa alterar o caput do artigo 1º da Lei nº 1137, de 14 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

O prefeito na mensagem que encaminha o projeto em tela diz que finalidade do projeto é possibilitar à Administração Indireta do Município de Colombo utilizar o regime de adiantamento, possibilitando agilidade e transparência na atuação operacional.

Ainda na mensagem, o prefeito enfatiza que na área administrativa é necessário a aplicação de recursos na forma de Pronto Pagamento para manutenção das atividades, desde despesas de locomoção, recolhimento de custas judiciais urgentes, materiais básicos de consumo, e despesas extraordinárias, que não podem estar subordinadas ao regime normal de licitação.

2 - Análise

Segundo a análise do Departamento Jurídico através do Parecer nº 78/2022, a competência e a iniciativa estão asseguradas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e cabe ao Município a iniciativa e

veiculação de tema de Direito Financeiro exclusivamente vinculado à sua Contabilidade Pública, cabendo ao Legislativo a fiscalização e democratização do ato através do voto.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende de forma satisfatória a Lei Complementar nº. 95/98, necessitando apenas de adequações estéticas e gramaticais, as quais poderão ser feitas na fase de redação final.

3 - Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbice para sua tramitação.

Colombo, 19 de dezembro de 2022

FABIANO LISBOA BUGALSKI
Relator